



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

LEI N.º 1757/2024

Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do município de Paraíso do Sul, e dá outras providências.

Art. 1º - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá um subsídio de valor igual a R\$ 16.352,16 (dezesesseis mil trezentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos).

Art. 3º - O Vice-Prefeito perceberá um subsídio de valor igual a R\$ 6.429,95 (seis mil, quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos).

Art. 4º - Aplicam-se a esses agentes políticos - eletivos a remuneração do 13ª salário;

Art. 5º - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão, através de Lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, revisados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral dos servidores do Município.

Art. 6º - Quando em gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá o subsídio acrescido de um terço.

Parágrafo Único O Vice-Prefeito quando em substituição ao Chefe do Executivo, perceberá o valor equivalente ao cargo de Prefeito Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo os seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE PARAÍSO DO SUL, 30 DE AGOSTO DE 2024.**

JONES DIEGO RADISKE
Presidente da Câmara Municipal